



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

OFÍCIO/GAB/Nº 362/2025

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei nº 53/2025

Chapada Gaúcha, 3 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentá-los dirigimo-nos às Vossas Excelências para encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei nº 53/2025, que **“ACRESCENTA O ART. 3º-A À LEI MUNICIPAL Nº 1.103/2025, QUE DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Atenciosamente,

JOSE RONE
RODRIGUES

PEREIRA:09705065624

Assinado de forma digital por
JOSE RONE RODRIGUES
PEREIRA:09705065624
Dados: 2025.12.03 10:49:30
+03'00'

JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA

Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em, 03/12/25
A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

PROJETO DE LEI Nº 53/2025

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	183/2025
Data do Protocolo	03/12/25
Hora do Protocolo	14-52
	
Funcionário Responsável	

“ACRESCENTA O ART. 3º-A À LEI MUNICIPAL Nº 1.103/2025, QUE DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido à Lei Municipal nº 1.103/2025 o art. 3º-A, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. Na hipótese de a Administração Pública Municipal requerer a devolução do imóvel objeto da cessão, ficará obrigada a ressarcir todos os investimentos imóveis devidamente constituídos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da efetiva restituição do imóvel.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 3 de dezembro de 2025.

JOSE RONE
RODRIGUES
PEREIRA:097050656
24

Assinado de forma digital
por JOSE RONE RODRIGUES
PEREIRA:09705065624
Dados: 2025.12.03 10:49:17
-03'00'

JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 53/2025

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 53/2025, que acrescenta o art. 3º-A à Lei Municipal nº 1.103/2025, com o objetivo de regulamentar de forma clara e objetiva a obrigação do Município quanto ao ressarcimento de investimentos realizados em imóveis objeto de cessão de uso, quando houver solicitação de devolução por parte da Administração Pública.

A presente proposição busca conferir maior segurança jurídica às partes envolvidas, especialmente quanto ao direito da cessionária de ser devidamente indenizada pelas benfeitorias úteis e necessárias, desde que comprovadas, evitando-se, assim, eventuais litígios judiciais e garantindo a observância dos princípios da legalidade, da boa-fé, da segurança jurídica e da proteção ao patrimônio privado.

Além disso, o projeto estabelece prazo certo para o ressarcimento, promovendo previsibilidade, transparência e responsabilidade administrativa nos atos de gestão patrimonial do Município.

Diante do exposto, por se tratar de matéria de relevante interesse público e por promover o equilíbrio nas relações entre o Município e os cessionários de bens imóveis, solicito a esta Casa Legislativa a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE RONE
RODRIGUES
PEREIRA:0970506562
4

Assinado de forma digital
por JOSE RONE RODRIGUES
PEREIRA:09705065624
Dados: 2025.12.03 10:49:40
-03'00'

JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL